

LEI Nº 2.364, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1958.

Cria o Departamento Regional de Polícia de Brasília e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, até que se efetive a transferência - do Distrito Federal para o Planalto Goiano, o Departamento Regional de Polícia de Brasília (DRP) e, a êste subordinada, a Guarda - Civil Especial de Brasília, com séde na localidade onde se constrói a futura Capital da República e jurisdição em todo o território de limitado pelo Decreto nº 480, de 30 de abril de 1955.

Parágrafo único - Ao Departamento ora criado, que será chefiado por um Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo; incumbe exercer, cumulativamente, no território de sua jurisdição, as - funções conferidas às Delegacias Municipais de Polícia e à Corregedoria de Polícia do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo celebrará convênios com os órgãos da Administração Federal e a direção da Companhia Urbanizadora da Nova Capital Federal (NOVACAP), visando a instalação e funcionamento dos Órgãos criados por esta Lei sem ônus para os Cofres Estaduais.

Art. 3º - De acôrdo com os convênios de que trata o artigo anterior, o Chefe do Executivo baixará Regulamento estruturando os - referidos Órgãos e dispondo sôbre a administração do seu pessoal, - que será admitido por ato do Diretor do DRP e mantido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP).

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de Dezembro de 1958, 71ª da República.

*D. . . D. DO. 16-12-58*